



SILOS DE LEIXÕES

SdL – SILOS DE LEIXÕES, UNIPESSOAL LDA
Contribuinte nº 507 605 861
Lugar de Gonçalves – 4450-807 – Leça da Palmeira
Telefone: 229999130 - telefax: 229954474

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DA SdL – SILOS DE LEIXÕES, UNIPESSOAL LDA.

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º

Objecto e Âmbito da Aplicação

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e exploração da SdL – Silos de Leixões, Unipessoal Lda.- adiante designada SdL – e aplica-se em toda a área concessionada, definida no Contrato de Concessão celebrado com o Estado Português, em 5 de Janeiro de 2007.

Artº 2º

Exploração Comercial

A Concessão tem por objecto a exploração, em regime de serviço público, da actividade de recepção, movimentação, armazenagem, expedição e transporte de matérias primas alimentares e produtos conexos, na área afectada à Concessão.

A área afectada à Concessão, incluindo os acessos rodoviários e ferroviários nela implantados, compreende aproximadamente 25.000 m², situa-se em terreno do domínio privado da APDL,

A Concessão implica o exclusivo da exploração apenas na área afectada à Concessão.



Artº 3º

Âmbito do Serviço Público Concessionado

A exploração da Concessão é exercida em regime de serviço público, em conformidade com o disposto no contrato de Concessão e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis à Concessão.

Artº 4º

Caracterização do Silo

O Silo de Leixões é composto por um silo de armazenagem, um silo de expedição, uma torre de elevação e um armazém horizontal.

A armazenagem de cereais é feita em células verticais, devidamente individualizadas e equipadas com controlo de temperatura do produto ao longo de toda a sua altura.

Os restantes produtos, denominados de “não grão”, vulgo farinhas para a alimentação animal, são armazenadas preferencialmente no armazém horizontal.

A capacidade de armazenagem na vertical é de 147.000 m³ e na horizontal 23.000 m³.

Existem três (3) linhas de importação (recepção) com capacidade nominal de 350 toneladas / hora, mecanizadas, com controlo centralizado numa Sala de Comando, possibilitando a distribuição para qualquer ponto do Terminal.

As linhas de importação são constituídas pela utilização dos equipamentos abaixo indicados de um modo flexível, segundo as necessidades do momento:

- três tegões (tremonhas) de descarga rodoviária (tendo um deles a possibilidade de fazer recepção ferroviária em alternativa), com capacidade de 350 t/h. Cada tegão é servido por uma cadeia de transportadores de corrente, da mesma capacidade, que levam o produto até aos elevadores de alcatruzes, podendo debitar para qualquer um deles, segundo escolhe a Sala de Comando.
- Três elevadores de alcatruzes de 350 toneladas por hora, no silo de armazenagem, havendo ainda um quarto elevador bipartido, de 100 toneladas por hora, que é utilizado para pesagem de produto em balança de circuito, para a passagem de produto na tarara de limpeza e para recirculação interna de produtos (na prática trata-se de dois elevadores, um da cave até ao 6º piso e outro do 3º piso até ao 14º piso, estando os equipamentos indicados nos 4º e 5º pisos).
- Três raedlers (transportadores de corrente), disposto ao longo da galeria superior do silo de armazenagem e que são chamados de distribuição, por ser através deles que se faz a distribuição de produtos para as diferentes células.



- Um transportador de corrente que transporta o produto para o silo de expedição, silo vocacionado essencialmente para trigos de superior qualidade; este raedler distribuiu o produto pelas diversas células deste silo, consoante ordem da Sala de Comando situada na torre do silo de armazenagem.
- Para dar flexibilidade ao sistema, todos os elevadores de alcatruzes (vulgo noras), debitam para um distribuidor de pêndulos (havendo um para cada elevador, logo 4) o qual faz a distribuição pelos circuitos escolhidos pela Sala de Comando.

A expedição de produto é feita do seguinte modo:

Do “silo de armazenagem”

- Pode ser feita a partir da balança de circuito da torre de elevação, com a boca de saída, situada sobre o tegão rodo-ferroviário. Esta balança faz igualmente o carregamento de wagons ferroviários.
- Pode ser feita pelos 13 raedlers de carregamento rodoviário. Estes raedlers (transportadores de corrente), estão equipados com tapetes de pré pesagem, dotados de balanças integradoras, destinadas a garantir que o camião é carregado com o peso desejado, ou o mais aproximado possível (normalmente perto do máximo permitido legalmente), o qual será confirmado pela pesagem em básculas, onde é emitido o certificado de pesagem.

A Silos de Leixões não permite que saiam para o exterior, via pública, veículos com excesso de carga, cumprindo com todas as determinações legais referentes ao D.Lei nº 38/99 – Artº 27º - Excesso de carga.

Do “silo de expedição”:

- A partir de qualquer uma das três linhas de carregamento, equipadas com balanças electrónicas de circuito (peso certo).
- Por meio de um raedler, a balança da 3ª linha de carregamento pode fazer a carga de wagons ferroviários em qualquer um dos dois ramais privativos do Terminal.



Do “armazém horizontal”

- Dada a especificidade quer da instalação quer dos produtos nela armazenados, o carregamento de camiões é feito por meio de pás carregadoras com que o Terminal está equipado, sendo a pesagem e emissão de certificado de pesagem feito nas básculas.

O armazenamento é feito automaticamente através de bandas de borracha, 2 bandas de 350 t/h/un.

Artº 5º

Horário de Funcionamento

- 1 – As operações dentro da Silos de Leixões, processam-se em regime normal, dias úteis, de 2ª a 6ª Feira, no seguinte horário:
08H00 às 12H00
13H00 às 17H00
- 2 – Todo o trabalho realizado fora do período normal, só pode ser realizado em trabalho extraordinário, em dias úteis das 17H00 / 24H00 e em dias de descanso (Sábado/Domingo e Dias Feriados) das 08H00/24H00; este trabalho extraordinário justifica-se para tarefas devidamente identificadas e autorizadas superiormente.
- 3º - Os períodos das 12H00 às 13H00 e das 20H00 às 21H00, constituem intervalos para refeição, pelo que o trabalho nestes períodos será, em princípio interrompido.
- 4º - Em princípio, não haverá trabalho no período das 00H00 às 08H00, de Segunda – Feira a Domingo. Porém, quando o mesmo se torne imprescindível, poderá ser efectuado, em regime extraordinário e depois de devidamente autorizado internamente, pelo responsável superior.

Artº 6º

Regras para Prestação de Serviço

- a) A SdL não poderá recusar aos utentes a prestação de serviços que constituem o objecto da Concessão, excepto nos casos seguintes que deverá justificar e demonstrar:
 - se na ocasião não dispuser de capacidade de armazenagem;
 - se a mercadoria estiver avariada ou apresentar indícios de perigosidade para o armazenamento;



- se o cliente, for devedor de facturas vencidas, ou existir risco de boa cobrança de serviços prestados ou a prestar.
- b) A ordem de recepção de mercadorias efectuar-se-à em obediência à ordem cronológica da sua chegada, salvo em casos excepcionais, mediante autorização da APDL.
- c) A SdL detém em seu nome, autorizações de gestão de entreposto aduaneiro e depósito temporário.

Artº 7º

Preços e Condições de Prestação de Serviços

Anualmente a SdL fará sair e distribuir a todos os utentes, as suas tarifas de prestação de serviços para as diversas operativas.

Artº 8º

Garantia de Pagamento

- 1 - O prazo de pagamento das Facturas da SdL será de 30 dias, contados a partir das respectivas datas de emissão. Para além daquele prazo, serão devidos juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo do recurso às medidas consignadas no Direito de Retenção.
Beneficiarão de um desconto de 1%, os pagamentos efectuados até 8 dias da data de emissão da Factura.
- 2 – No caso de existirem facturas vencidas e não pagas ou risco de boa cobrança dos serviços prestados ou a prestar, a SdL poderá tomar as medidas adequadas à protecção dos seus créditos, designadamente as previstas nos números seguintes.
- 3 – Antes de iniciar qualquer serviço, a SdL pode exigir o pagamento antecipado dos serviços a prestar, bem como o pagamento imediato de todas as facturas vencidas.
- 4 – Iniciada qualquer operação, a SdL pode não a concluir ou não permitir a retirada de mercadorias, se o cliente não pagar as quantias que tenha em dívida nos termos do número anterior.
- 5 – Dentro dos termos legais, a SdL pode solicitar superiormente o arresto da mercadoria, pertencente ao cliente em dívida, por forma a salvaguardar os seus interesses.



Artº 9º

Seguros de Mercadorias Armazenadas

Todos os produtos armazenados nas instalações as SdL estão cobertos por seguro de Riscos Múltiplos Indústria.

Artº 10º

Segurança das Instalações

A SdL encontra-se equipada com os meios de extinção de incêndios mais adequados ao tipo de acidentes, característicos deste tipo de instalações.

Existe um plano de emergência, regularmente actualizado e testado.

As instalações encontram-se vigiadas, por uma empresa de segurança, com regras muito específicas no seu âmbito e também no da disciplina de entradas e saídas da empresa.

Artº 11º

Higiene e Segurança no Trabalho

Na SdL existe um regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho, dispondo todos os seus trabalhadores dos meios de equipamento individual adequados à sua função, cumprindo toda a legislação em vigor.

Na SdL existem regras muitas rígidas em defesa da segurança de pessoas e bens. Que são extensíveis aos utentes e visitantes, pessoal de fornecedores e empreiteiros.

Para além do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho, existem:

Regulamento de Acesso, Permanência, Saída e Respectivos Controlos na SdL;

Regulamento sobre Prevenção e Despiste de Alcoolémia;

Acidentes e Incidentes de Trabalho;

Normas sobre Equipamento de Protecção Individual, Fardamento, Resguardo e Calçado;

Regulamento de deslocações.

A SdL tem um posto médico e de enfermagem, para assistência aos seus colaboradores.